



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer re-  
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-  
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção  
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-  
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . . . .	Ano	24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série. . . . .	"	11\$	"	6\$00
A 2.ª série. . . . .	"	9\$	"	5\$00
A 3.ª série. . . . .	"	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;				
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção				

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-  
cido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações literárias de que se recebem 2 exem-  
plares anunciam-se gratuitamente.

## 2.ª EDIÇÃO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### SUMARIO

#### Ministério do Interior:

**Rectificação** ao decreto n.º 6:725, de 6 de Julho corrente, rela-  
tivo a eleições suplementares de Deputados.

#### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Lei n.º 1:001**, aumentando os vencimentos aos magistrados ju-  
diciais e do Ministério Público, elevando as multas e dupli-  
cando a lotação dos lugares a que compitam salários judiciais  
duplicados por lei n.º 926.

#### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 6:760**, abrindo um crédito de 50.000\$ para constru-  
ção de um liceu em Viseu.

**Decreto n.º 6:761**, abrindo no Ministério das Finanças, a favor  
do Ministério da Instrução Pública, um crédito de 371.165\$70,  
para reforço da verba destinada no orçamento de 1919-1920 ao  
pagamento das despesas de pessoal e outras urgentes dos ser-  
viços da instrução primária.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 6:762**, mandando adoptar em todas as colónias um  
tipo único de selos postais.

#### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 6:763**, abrindo um crédito especial de 150.000\$ para  
reforço da verba destinada a subsidios e despesas de pessoal,  
material e outras relativas à crise de trabalho.

**Portaria n.º 3:778**, autorizando a permuta do direito de pro-  
priedade de uma herdade pelo de uma outra herdade, requerida  
pelo Instituto de Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no decreto  
n.º 6:725, de 6 de Julho do corrente ano, publicado no  
*Diário do Governo* da mesma data e em que é fixado o  
dia 22 de Agosto próximo para a realização da eleição  
suplementar de Deputados, onde se lê: «9 (Pôrto) e 21  
*Castelo Branco*», deve ler-se: «21 (*Castelo Branco*) e 9  
(Pôrto)».

Secretaria do Ministério do Interior, 27 de Julho de  
1920.—Pelo Director Geral, o Chefe da Repartição, *J.  
S. Fiadeiro*.

### Lei n.º 1:001

Em nome da Nação, o Congresso da República de-  
creta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos magistrados judiciais e do Ministério  
Público são concedidos os vencimentos anuais que res-  
pectivamente vão em seguida designados:

Juiz de direito de 3.ª classe . . . . .	2.400\$00
Juiz de direito de 2.ª classe . . . . .	2.600\$00
Juiz de direito de 1.ª classe . . . . .	3.000\$00
Juiz da Relação. . . . .	3.800\$00
Presidente, além do seu ordenado de juiz, a gratificação de . . . . .	500\$00
Juiz do Supremo Tribunal de Justiça . . . . .	4.500\$00
Presidente, além do seu ordenado de juiz, a gratificação de . . . . .	600\$00
Delegado do Procurador da República . . . . .	2.000\$00
Secretário da Procuradoria da República, além do ordenado correspondente à sua categoria de magistrado, a gratificação de . . . . .	300\$00
Secretário da Procuradoria Geral da Repú- blica, além do ordenado correspondente à sua categoria de magistrado, a gratifica- ção de . . . . .	400\$00
Ajudante do Procurador da República . . . . .	3.000\$00
Procurador da República . . . . .	3:600\$00
Ajudante do Procurador Geral da República Gratificação] . . . . .	3.800\$00 400\$00
Procurador Geral da República . . . . .	4.500\$00
Gratificação . . . . .	500\$90

§ 1.º Os juizes de direito e os delegados do Procura-  
dor da República que sirvam sómente os tribunais em  
que não percebam emolumentos e, bem assim, os que  
desempenham funções nos juizes auxiliares de investi-  
gação, na secretaria do Conselho Superior da Magistra-  
tura Judicial, em harmonia com o respectivo diploma  
regulamentar, terão: aqueles a gratificação anual de  
500\$ e estes a de 400\$; e quando sirvam nas comarcas  
das ilhas adjacentes, com excepção de Funchal e Ponta  
Delgada, se forem magistrados efectivos, terão os juí-  
zes a gratificação anual de 400\$ e os delegados a de  
300\$.

§ 2.º Aos auditores dos tribunais militares territo-  
riais e de marinha são concedidos ordenados e gratifica-  
ções estabelecidos para os juizes de direito, e ainda lhes  
é aplicável, bem como aos auditores dos tribunais de-  
pendentes do Ministério das Finanças, o disposto no ar-  
tigo 5.º da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, que  
receberão pelo Ministério em que estiverem servindo.

Art. 2.º Além do disposto no artigo 5.º da lei n.º 863,  
de 29 de Agosto de 1919, em cuja segunda parte se  
comprenderá o Procurador Geral da República, conti-